

## Publicações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

### LEI nº 310/97

de 25 de Fevereiro de 1997.

"Dispõe sobre a extinção do Imposto Sobre a Venda a Varejo Combustíveis Líquidos e Gasosos, IVVC".

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica extinto o inciso 3º e 4º do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul (Lei nº 50 de 03 de abril de 1990), que dispõe sobre o IVVC-Imposto Sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Maria Helena Scatolon dos Santos, Secretária Geral.

### LEI nº 311/97

de 25 de Fevereiro de 1997.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos servidores municipais da área de saúde e saneamento de Santa Rita do Pardo-MS e dá outras providências".

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### LEI nº 312/97

de 25 de Fevereiro de 1997.

"Dispõe sobre a forma excepcional de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, no exercício de 1997".

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ano base 1997, lançado em Real e quando parcelado será convertido em UFIR, tomando-se como

base o valor da UFIR do mês do lançamento.

Artigo 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 1997, será pago da seguinte forma:

I- A vista ou em parcela única;  
II- Parcelado em até 03 (três) vezes.

Artigo 3º - O parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, descrito no artigo anterior desta Lei, será de conformidade com os seguintes valores:

I- Parcela Única com valor R\$ 30,00 (trinta reais).

II - Parcelamento em até 03 (três) vezes, obedecerá os seguintes valores:

a) Até o valor de R\$ 30,00 (trinta reais)- parcela única;

b) Do valor de R\$ 30,01 (trinta reais e um centavo) até R\$ 70,00 (setenta reais)- 02 (duas) parcelas;

c) Acima de R\$ 70,01 (setenta reais e um centavo)- 03 (três) parcelas.

Artigo 4º - As datas dos vencimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 1997, serão as seguintes:

I- A vista ou Parcela Única, dia 10 de abril de 1997.

II- Em 02 (duas) parcelas, dia 10 de abril e 12 de maio de 1997.

II- 50% (cinquenta por cento) para o pagamento parcelado (duas) vezes;

III- 30% (trinta por cento) para o pagamento parcelado em 03 (três) vezes.

Artigo 10º - Vencido o prazo de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 1997, e os lançados em Dívida Ativa, sem que o contribuinte tenha quitado sua dívida total, para pagamento posterior, os valores serão os estabelecidos nos carnês, ou seja, valor nominal formado em UFIR da época de lançamento, atualizados monetariamente acrescidos de juros e multas, e não o valor do pagamento sujeito as sanções cabíveis previstas na Lei pertinente em vigor.

Artigo 11º - O parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, só será feito para pagamento total da Dívida Ativa e do exercício de 1997, inclusive do terminantemente vedado parcelamento para o pagamento parcial do total geral do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Artigo 12º - O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será feito em conta denominada Dívida Ativa IPTU, sendo que os contribuintes que possuem débitos inscritos em Dívida Ativa, terão seus carnês cancelados em letras garrafais as palavras "Dívida Ativa".

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo a 1º de janeiro de 1997.

Artigo 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 25 de fevereiro de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral, na data acima e no local de costume.

Maria Helena Scatolon dos Santos, Secretária Geral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº. 310/97 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1997**

*DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO  
DO IMPOSTO SOBRE A VEN  
DA A VAREJO DE COMBUS  
TIVEIS LIQUIDOS E GASO  
SOS - IVVC*

*ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito  
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio  
de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a  
Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

*ARTIGO 1º. - Fica extinto o inciso 3º. e 4º. do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de  
Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul (Lei nº. 50, de 03 de Abril de  
1.990), que dispõe sobre o IVVC - Imposto Sobre a Venda a Varejo de Combustíveis  
Líquidos e Gasosos.*

*ARTIGO 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.*

*GABINETE DO PREFEITO, 25 DE FEVEREIRO DE 1997*

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal*

*Publicada e Registrada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume*

*Maria Helena Scatolon dos Santos  
Secretária Geral*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 24 de fevereiro de 1.997.

DF. ng057/97

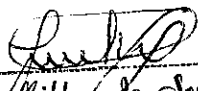
Sr. Prefeito:

25/02/97

Sirvo-me do presente para encaminhar à V. Excia., o Autógrafo de Lei ng011/97 de 25/02/97, referente o Projeto de Lei ng011/97 de 24/01/97, aprovado em Sessão Ordinária do dia 24 fevereiro de 1.997.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_  
José Milton de Souza  
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.  
Antônio Arcanjo dos Santos  
DD. Prefeito Municipal  
Santa Rita do Pardo-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

51

Santa Rita do Pardo-MS, 25 de Fevereiro de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº011/97

DE:25/02/97

DO

PROJETO DE LEI Nº011/97

DE:24/01/97

A Camara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o projeto de Lei nº 011/97 QUE DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LIQUIDOS E GASOSOS - IVVC. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.


APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica extinto o inciso 3º e parágrafo 3º e 4º do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul (Lei nº 50, de 03 de abril de 1990) que dispõe sobre o IVVC - Imposto Sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Camara Municipal de Santa Rita do Pardo do Estado de Mato Grosso do Sul, aos 25 de fevereiro de 1.997.

  
José Milton de Souza  
Presidente da Mesa Diretora

  
Josué Neguinho Martinez  
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº011/C.M.S.R.P/97 ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas Folhas do Livro Próprio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício n\* 335/97

Santa Rita do Pardo (MS), 06 de Fevereiro de 1.997.

Senhor Presidente;

Assunto: PROJETO DE LEI N\* 011/97

Apresentamos à Vossa Excelência e aos valorosos edis desse Egrégio Parlamento Municipal, o Projeto de Lei n\* 011/97, que DISPOE SOBRE A EXTINÇÃO DO IMPOSTO SOBRE VENDA A VA-REJO DE COMBUSTIVEIS LIQUIDOS E GASOSOS - IVVC., para que o mesmo seja submetido à apreciação de Vs. Excias.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, nosso protesto de alta estima, distinguida con-sideração e do mais elevado apreço.

Atenciosamente,

*Prof. Antonio Arsenjo dos Santos*  
- Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOSE MILTON DE SOUZA  
DD. Pres. da Câmara Municipal  
NESTA.

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo Protocolo Geral 013300   017 17   02   97 <i>Luiz Brito</i>
--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N\* 011/97 DE 24 DE JANEIRO DE 1997

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO  
IMPOSTO SOBRE A VENDA A VA  
REJO DE COMBUSTÍVEIS LIQUÍ  
DOS E GASOSOS - IVVC".

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1\* - Fica extinto o inciso 3o. e parágrafo 3o. e 4o. do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul (Lei n\* 50, de 03 de Abril de 1.990) que dispõe sobre o IVVC - Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

ARTIGO 2\* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3\* - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Janeiro de 1.997.

**R E C E B I**

17 / 02 / 97

D. Freitas

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/97 DE 24/01/97

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores,

A Emenda Constitucional nº 03, de 07 de Marco de 1.993, em seu artigo 4o., previu a extinção do Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC, a partir de 01 de Janeiro de 1.996, o que de fato ocorreu.

Assim sendo, com a extinção do IVVC, não se justifica mais a inclusão desse imposto na Lei Orgânica do Município, razão pela qual rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**R E C E B I**

17/02/97

Chufreitas

*Antônio Arcanjo dos Santos*  
Prof. Antônio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal - Santos